

5 — Do contrato de promessa de compra e venda dever-se-á lavrar escritura pública de compra e venda, de acordo com o artigo 12.º («Condições de pagamento»).

6 — No prazo máximo de 180 dias, a contar da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, deverá o adquirente dar início à implantação do projecto no terreno.

7 — Doze meses após a data do alvará-licença de construção, deverá a unidade estar em completa laboração, de acordo com o projecto aprovado e licenciado.

Artigo 11.º

Preços

1 — O preço dos lotes industriais será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal que poderá, dentro das suas competências, alterá-lo para mais ou para menos.

2 — O preço, à data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, será firme para cada lote por si e só por ele.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1 — À data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda deverá o adquirente proceder ao pagamento do valor correspondente a 50 % do custo total do lote.

2 — Os restantes 50 % que emergem do ponto anterior, deverão ser liquidados até ao fim da assinatura da escritura pública de compra e venda.

3 — Serão da conta do adquirente todos os emolumentos, custas e sisas necessários à prossecução da escritura, referida no número anterior.

Artigo 13.º

Penalizações

O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento implica que o município tome posse do lote, ou lotes, no estado em que o(s) mesmo(s) se encontra(m), sem qualquer direito à importância já entregue ou a qualquer indemnização, por parte do adquirente, bem como das benfeitorias existentes à data daquela tomada de posse.

Artigo 14.º

Transmissão de lotes

Atendendo às condições especiais de venda dos lotes da zona industrial só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes e benfeitorias neles existentes, desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2611029105

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 12 741/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Março de 2007, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o preenchimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — As funções do cargo a prover serão desempenhadas em qualquer edifício onde funcionem serviços municipais e ao lugar a concurso cabe o vencimento de € 725,39, correspondente ao índice 222, escalão 1.

6 — É concorrente obrigatória ao presente concurso a funcionária desta Câmara Maria Joana Frazão Monteiro Patrício, podendo ainda candidatar-se todos os indivíduos que, até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados apresentarão, até ao fim do prazo do concurso, requerimento dirigido ao presidente do município do Sabugal, o qual será entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado com aviso de recepção, endereçado à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal (com indicação expressa do presente concurso), Praça da República, 6324-007 Sabugal.

7.1 — Do requerimento referido devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, residência e código postal;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente às condições de admissão e de provimento referidos no n.º 6 deste aviso;

c) Quaisquer situações que reputa susceptíveis de influírem no mérito da candidatura.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

8 — Métodos de selecção aplicáveis:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação para este concurso constam da acta da reunião do júri (que será facultada aos candidatos se a solicitarem), conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o sistema de avaliação final cotado de 0 a 20 valores e resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista.

10 — Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, poderão os candidatos dirigir-se à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sabugal ou ainda através dos telefones n.ºs 271751040 e 271751044 ou ainda pelo fax n.º 271753408.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Vereador a tempo inteiro António dos Santos Robalo, que presidirá. Matilde Nabais Cardoso, técnica superior de 2.ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Liseta Nabais Martins Sanches, chefe de secção.

Vogais suplentes — Maria Dulce Manso Nabais Martins e Maria Amélia Fonseca Costa Brito, ambas chefes de secção.

12 — A publicitação da lista dos candidatos a admitir e a excluir será feita nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611029284